

DECRETO Nº 36.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e o art. 13 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a nova tabela de preços para análise e execução dos serviços prestados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL relacionados ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. São sujeitos ao processo de licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 2º Constituem-se serviços, de que trata o artigo anterior, o conjunto de atividades praticadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL para instrução de requerimentos dos seguintes atos:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprova sua concepção e localização, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constitui motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza o início da atividade do empreendimento ou da pesquisa científica após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

IV - Autorização Ambiental (AA) - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras ou atividades não sujeitas ao processo de licenciamento ambiental convencional ou simplificado e de obras emergenciais de utilidade pública ou interesse social, nos termos da lei;

V - Licença Ambiental Simplificada (LAS) - autoriza, em uma única etapa, a localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme regulamentação;

VI - Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC) - concedido nos casos em que o empreendimento ou atividade estiver em fase de instalação ou operação, hipóteses em que será emitida a Licença de Instalação Corretiva (LIC) ou Licença de Operação Corretiva (LOC);

VII - Consulta Prévia - emite Parecer Técnico conclusivo analisando a viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento em área rural ou urbana;

VIII - Serviços de Gestão Florestal - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços relacionados à execução da política florestal, nos termos da lei;

IX - Serviços de Gestão de Fauna - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços relacionados à execução da política de fauna, nos termos da lei;

X - Serviços de controle de Transporte de Produtos Perigosos (TPP) - autoriza o transporte de materiais, substâncias ou artefatos que possam acarretar riscos à saúde humana e animal, bem como prejuízos materiais e danos ao meio ambiente.

§1º As atividades passíveis de licenciamento ambiental, que dependam dos serviços listados nos incisos I, II, III e VI, estão classificadas no Anexo I, conforme seu porte e potencial poluidor.

§2º Os preços dos serviços para obtenção das licenças descritas nos incisos I a III deste artigo são estabelecidos no Anexo II.

§3º O preço dos serviços para obtenção de cada uma das licenças mencionadas nos incisos I a III deste artigo tem valor próprio, independentemente do empreendimento ou da atividade estar em operação.

§4º Havendo necessidade da solicitação de mais de uma licença seus custos são cobrados cumulativamente.

§5º Nos casos de prorrogação de autorização ambiental e das licenças prévias e de instalação, cobrar-se-á o equivalente a 50% do valor do ato autorizativo correspondente.

§6º No caso de renovação das licenças de operação e simplificada, cobrar-se-á o equivalente a 60% do valor da licença correspondente.

§7º No caso de retificação das licenças, autorizações ambientais, autorização para supressão vegetal e atos de dispensa de licenciamento, nos casos em que houver solicitação expressa pelo empreendedor, cobrar-se-á o equivalente a 10% do valor do ato autorizativo correspondente.

§8º No caso da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), prevista em legislação específica, é cobrado o valor correspondente ao preço da Licença de Instalação do empreendimento licenciado conforme estabelecido no Anexo II do presente Decreto.

§9º Nos casos de Autorização Ambiental, previsto em legislação específica, é cobrado o valor correspondente ao valor da Licença Prévia para um empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor, assim definido no Anexo II do presente Decreto;

§10º O preço a ser arcado pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso VII segue o valor estabelecido na tabela constante do Anexo II.

§11º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso VIII seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo V.

§12º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso IX seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo VI.

§13º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso X seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo VII.

Art. 3º Compete ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, por meio de Resolução, definir as hipóteses de Dispensa de Licenciamento, Autorização Ambiental e Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na forma do art. 12, § 1º, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com base no potencial de impacto ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por potencial de impacto ambiental a conjunção de fatores relacionados ao porte e potencial poluidor, localização, bem como tecnologia adotada no processo produtivo, assim definidos em estudo técnico aprovados pelo CONAM/DF.

Art. 4º O BRASÍLIA AMBIENTAL pode determinar que o empreendedor requeira licença ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou atividade potencialmente poluidores, mesmo que não conste do Anexo I.

Art. 5º Na análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo incidem os custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o empreendimento ou atividade e das licenças anteriores não obtidas.

Art. 6º Os preços pelos serviços de análise dos processos de licenciamento ambiental de parcelamentos de solo rural e urbano seguem critérios distintos definidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º Para a fixação dos preços relativos à análise de processos de parcelamento de solo, o BRASÍLIA AMBIENTAL pode, após análise de critérios técnicos e objetivos definidos por meio de Instrução própria, reduzir em até 30% o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão das licenças e autorizações ambientais.

Parágrafo único. Os critérios para dedução devem atender aspectos relacionados à capacidade de pagamento do interessado e ao enquadramento dos empreendimentos e atividades quanto à relevância pública e interesse social, além de outros previstos na legislação vigente.

Art. 8º A microempresa e a empresa de pequeno porte, reguladas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pode ser concedido desconto de 30% sobre o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão dos atos autorizativos, desde que seja previamente requerido pelo interessado.

Art. 9º Aos preços relativos à análise de processos de licenciamento ambiental de atividades rurais que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF pode ser concedido, a requerimento dos interessados, desconto de 30% sobre o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão das Licenças Ambientais.

Parágrafo único. Para enquadramento na modalidade de empreendedor vinculado ao PRONAF o interessado deve apresentar, juntamente com as demais documentações necessárias ao licenciamento, uma Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar expedida por órgão competente.

Art. 10. Nos casos de licenciamento de conjuntos habitacionais e comerciais por unidade imobiliária passíveis de licenciamento com base na Instrução nº 75 do BRASÍLIA AMBIENTAL, de 17 de abril de 2012, e alterações posteriores, os preços pagos pelo requerente segue o disposto na tabela constante do Anexo IV.

Art. 11. Os preços dos serviços para obtenção dos atos que integram o processo de licenciamento ambiental são exigíveis na data em que for formulado o requerimento.

Art. 12. Os empreendimentos que se constituírem pela conjunção de duas ou mais atividades elencadas no Anexo I devem arcar com o valor da atividade de maior porte e potencial poluidor, desde que BRASÍLIA AMBIENTAL não exija licenciamento próprio para cada uma das atividades.

Art. 13. Se forem exigidos no licenciamento, inclusive no licenciamento corretivo, a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme legislação aplicável, os valores descritos nos anexos II, III, IV serão majorados em 100%.

Art. 14. O pagamento dos serviços estabelecidos no presente Decreto não garante ao interessado a concessão da licença ou autorização requerida, assim como não o isenta da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental e do cumprimento das condicionantes e restrições estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 15. Se constatadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente dos serviços que importem na elevação dos custos correlatos, a diferença identificada deve ser quitada antes de o BRASÍLIA AMBIENTAL se manifestar sobre o pedido formulado.

Parágrafo único. A comunicação da diferença será feita pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio do envio de notificação ao interessado, com aviso de recebimento - AR, na qual deve constar o prazo para a quitação da diferença, o que se deve ser feito por meio de boleto bancário.

Art. 16. Os valores recolhidos a título de pagamento pelos serviços de gestão ambiental prestados constituem receitas do BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo com o art. 6º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007.

Parágrafo único. O recolhimento deve ser feito por meio de formulário próprio fornecido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, com o código de receita próprio, cujo comprovante deve ser protocolado juntamente com o pedido de licenciamento integrando o processo.

Art. 17. Os valores expressos no presente Decreto serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em atendimento ao disposto no art. 1º, da Lei Complementar distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.980, de 14 de dezembro de 2015, o Decreto nº 17.805, de 5 de novembro de 1996, o Decreto nº 19.070, de 6 de março de 1998, o Decreto nº 33.041, de 14 de julho de 2011, o art. 10 da Instrução nº 82 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, de 23 de dezembro de 2009.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Anexo I					
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					
ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PEQUENO	PORTE MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR
AQUICULTURA					
- Piscicultura	AI	≤ 2	> 2 e ≤ 10	>10	Baixo
- Ranicultura	A	≤ 3.000	> 3.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS					
- Sequeiro	AP	<500	>500 e <1000	>1000	Médio
- Avicultura:					
• Granja de matrizes	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Granja de poedeiras	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Unidade de frango de corte	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Unidade de pinto de 1 dia (incubatório)	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Médio
- Confinamento de ruminantes	NC	<500	>500 e <2000	>2000	Baixo
- Suinocultura:					
• Granja de ciclo completo	NM	≥ 15 e ≤ 40	> 40 e ≤ 80	> 80	Alto
• Unidade de produção de leite (UPL)	NM	≥ 30 e ≤ 120	> 120 e ≤ 260	> 260	Alto
• Unidade de crescimento/terminação	NC	≥ 60 e ≤ 160	> 160 e ≤ 400	> 400	Alto
ATIVIDADES PARA FINS DE LAZER					
- Clube Campestre	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 4	> 4	Médio
- Hotel Fazenda	AT	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10	Médio
- Parques Aquáticos	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Médio
- Clubes Recreativos	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 4	> 4	Médio
- Ecoturismo e Agro-Turismo	AT	≤ 5	> 5 e ≤ 15	> 15	Médio
- Clube esportivo de atiradores, colecionadores e caçadores do DF	AT	< 1	> 1 e < 2	> 2	Baixo
ATIVIDADES FUNERARIAS					
- Cemitérios	AT	≤ 10	>10 e ≤ 50	>50	Médio
- Crematório	A	≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100	Baixo
INSTALAÇÕES HOSPITALARES					
- Hospitais/Clínicas	A	≤ 500	>500 e ≤ 1.000	> 1.000	Médio
CONSTRUÇÃO CIVIL					
- Barragem	AI	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Alto
- Canalização de curso d'água	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 5	> 5	Alto
- Canais para irrigação	C	≤ 2	> 2 e ≤ 5	> 5	Alto
- Ferrovias	C	≤ 30	> 30 e ≤ 100	>100	Alto
- Dragagem e derrocamentos em corpos d'água (ex:desassoreamentos)	C	≤ 0,1	> 0,1 e ≤ 0,5	>0,5	Alto
- Metropolitanos	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Alto
- Ponte	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 1	>1	Médio
- Rede de água pluvial	Qm	≤ 10	> 10 e ≤ 20	> 20	Alto
- Rede de distribuição de água	C	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Baixo
- Retificação/Canalização de curso d'água	C	≤ 0,1	> 0,1 e ≤ 0,5	> 0,5	Alto
- Adução de água	C	≤ 2	> 2 e ≤ 5	> 10	Baixo
- Drenagem	ATD	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Alto
- Construção de emissário para lançamento de efluente	Qm	≤ 15	>15 e ≤ 30	> 30	Alto
- Galpões em áreas rurais ou urbanas que não possuam infraestrutura	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000	Baixo
- Implantação de vias (abertura)	C	≤ 5	> 5 e ≤ 20	> 20	Alto
- Pavimentação de vias	C	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Médio
- Duplicação de vias	C	≤ 5	> 5 e ≤ 20	> 20	Alto
- Complexo penitenciário	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Sistemas de transporte coletivo com veículos leves sobre pneus	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Alto
- Sistemas de transporte coletivo com veículos leves sobre trilhos	C	≤ 15	> 15 e ≤ 40	> 40	Alto
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS					
- Pesquisa mineral quando envolver o emprego de guia de utilização	AR	≤ 20	> 20 e ≤ 50	>50	Médio
- Extração a céu aberto sem beneficiamento:					
• Argila/Cascalho/Coluvião	AAL	≤ 500	>500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Areia/Saibro/Terra	AT	≤ 2	>2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 50	Alto
• Argila	AT	≤ 2	>2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 50	Alto
• Calcário(para brita e pó calcário)	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Cascalho laterítico	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 20	Alto
• Pedra talhe para construção civil	AFL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Rocha para brita	AFL	≤ 500	>500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
- Extração a céu aberto com beneficiamento:					
• Calcário para produção de cimento	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	>10.000	Alto
- Outras não especificadas	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6	Alto
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS					
- Água mineral, incluindo envase e gaseificação.	Q	≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 40.000	> 40.000	Médio
- Água potável de mesa, incluindo envase e gaseificação.	Q	≤ 1.200	>1.200 e ≤ 2.400	>2.400	Médio
- Irrigação	ATI	≤ 10	>10 e ≤ 50	>50	Médio
INDÚSTRIA DE BEBIDAS					
- Fabricação de Cervejas / Chopp / Malte, inclusive levedo de cerveja	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de refrigerantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de sucos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE BORRACHA					
-Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos, inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
-Fabricação de pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de outros artefatos de borracha, exclusive calçados e artigos do vestuário.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Baixo

INDÚSTRIA DE COURO, PELES E SIMILARES					
-Secagem, salga e curtimento de couros e peles de animais domésticos e silvestres	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
INDÚSTRIAS DIVERSAS					
-Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Laboratório fotográfico com revelação química	A	≤ 150	> 150 e ≤ 500	> 500	Alto
- Fabricação de brinquedos	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de fitas impressoras para máquinas e de papel carbono e estêncil	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, consultórios médicos, odontológicos e laboratórios.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de outros produtos não especificados	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Agroindústrias em geral	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA EDITÓRIAL E GRÁFICA					
- Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Baixo
- Impressão de material para usos industrial, comercial e para propaganda	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Impressão tipográfica, litográfica e em papel, papelão, cartolina e em outros materiais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Impressão OFF SET em papel, papelão cartolina e em outros materiais.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA E PROCESSAMENTO DE MADEIRA					
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada / prensada e fabricação de madeira compensada revestida ou não com material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Serrarias e fabricação de produtos de lâminas da madeira	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de Carvão, a partir de floresta plantada.	MDC	≤ 75.000	> 75.000 e ≤100.000	> 100.000	Médio
- Fabricação de Carvão, a partir de floresta nativa, aproveitamento de rendimento lenhoso.	MDC	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 25.000	> 25.000	Médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO					
- Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de material elétrico, exclusive de fabricação de lustres, abajures e semelhantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de lustres, abajures e semelhantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de lâmpadas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de material eletrônico básico; máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE					
- Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários, inclusive fabricação de peças e acessórios	A	≤ 1.000	< 1.000 e ≤ 5.000	< 5.000	Médio
-Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios, exclusive os de instalação elétrica, borracha, plástico e vidro	A	≤ 1.000	< 1.000 e ≤ 5.000	< 5.000	Alto
-Fabricação de carroceria para veículos automotores, exclusive carrocerias de fibra de vidro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores; exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA MECÂNICA					
-Fabricação de caldeiras geradoras de vapor	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de obras de caldeiras pesada	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo

- Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA METALÚRGICA					
-Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não-ferroso, exclusive produtos de tornos automáticos	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive folhas de flandres.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de canos e tubos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de estruturas metálicas, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de fundidos de ferro e aço, forjados de aço	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Alto
- Fabricação de ferramentas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artigos de cutelaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de artigos não classificados e sem galvanotécnica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Serviço de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, estanhagem, niquelagem, zincagem, etc.)	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Montagem, corte e dobra de material metálico, exclusive processos de tratamento e transformação físico/químico.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO					
- Fabricação de móveis de madeira, com uso de material primário.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de móveis de madeira, sem uso de material primário	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de móveis de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, com uso de produto florestal primário.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, sem uso de produto florestal primário	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de persianas e venezianas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
INDÚSTRIA DO PAPEL E CELULOSE					
- Fabricação de artefatos de papel / papelão não-impreso para escritório	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose e/ou pasta mecânica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Preparo do papel e fabricação de embalagens de papel / papelão impressos ou não, simples ou plastificado	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA COSMÉTICA, DE PERFUMARIA, DOMISSANITÁRIOS E VELAS					
- Fabricação de produtos cosméticos e de perfumaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de domissanitários (sabões, detergentes, água sanitária, desinfetantes e outros da classe)	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação industrial de velas	A	≤ 200	> 200 e ≤ 500	> 500	Alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
-Abatedouros de animais e preparação de carne e subprodutos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Alto
- Armazenamento e beneficiamento de grãos e cereais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Entrepósito de produtos de origem animal e vegetal	A	<1000	> 1000 e < 5000	> 5.000	Médio
- Fabricação de balas, caramelos, bombons, Chocolates e Gomas de mascar	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de concentrados de sucos de frutas, legumes e outros (exclusivamente refresco)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- fabricação de doces em massa ou em pasta	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinha de trigo e outros derivados do trigo em grão	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinha de carne, ossos e sangue	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinhas diversas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de massas alimentícias e biscoito	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de refeições e alimentos conservados	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de refeições preparadas industrialmente	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de sorvetes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de vinhos e vinagres	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Indústria de especiarias e condimentos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Indústria de preparo de conservas de carne e produtos de salsicha e banha não-processada em matadouro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Indústria de pescado e fabricação de conserva de pescado	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Torrefação e moagem de café	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto

- Resfriamento e preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIA PLÁSTICA					
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (exclusive canos, manilhas, tubos e conexões), na indústria mecânica, de material elétrico e eletrônico e de material de transporte.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais plásticos para todos os fins.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Regeneração de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS					
- Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração (mármore, granito, ardósia, etc.)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Britamento de pedras.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos, inclusive artigos de vestuário e para segurança industrial.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artefatos de cimento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artefatos de fibrocimento.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação, beneficiamento e preparação de gesso, cal virgem, hidratada ou extinta.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de cimento e clínquer.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, com uso de lenha.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, sem uso de lenha.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de vidro e cristal e artigos diversos de vidro e cristal.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Usina de produção de concreto.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de produtos diversos de materiais não-metálicos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA QUÍMICA					
- Fabricação de adubos, fertilizantes, corretivos do solo, exclusive uréia e pó calcário.	A	≤ 1.000	> 1.001 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de agrotóxicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de inseticidas, germinicidas e fungicidas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico - Usinas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de creolina e assemelhados.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de outros produtos químicos diversos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Transformação, envase e mistura de gases para fins industriais, medicinais e mergulho.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 1000	> 1000	Alto
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Produção de álcool etílico, metanol e similares.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
INDÚSTRIA TEXTIL					
- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, de materiais têxteis de origem animal e sintéticos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de calçados e componentes para calçados.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
PARCELAMENTO DE SOLO					
- Para fins industriais	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
- Para fins de assentamento rural	NG	≤ 50	> 50 e ≤ 200	> 200	Médio
- Urbano e Rural - Ver Anexo III	-	-	-	-	-
SERVIÇO DE UTILIDADE					
- Captação a fio d'água para abastecimento.	Q	> 500 e ≤ 1.200	> 1.200 e ≤ 2.400	> 2.400	Baixo
- Coleta e tratamento de esgoto sanitário.	PA	≤ 50.000	> 50.000 e ≤ 150.000	> 150.000	Alto
- Coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de fossas.	NV	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Médio
- Coleta e tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais.	V	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
- Destinação final de resíduos sólidos urbano.	PA	≤ 50.000	> 50.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Alto
- Destinação final de resíduos sólidos industrial.	VT	≤ 300	> 300 e ≤ 3.000	> 3.000	Alto
- Tratamento e destinação de resíduos especiais tais como: agroquímicos e suas embalagens, de serviços de saúde e serviços laboratoriais ligados ao setor industrial.	VT	≤ 300	> 300 e ≤ 3.000	> 3.000	Alto
- Destinação final de resíduos de obra de construção civil (entulho).	VT	≤ 500	> 500 e ≤ 3.000	> 3.000	Médio
- Rede de transmissão de energia elétrica.	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Médio
- Subestação de energia.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Classificação e seleção de resíduos sólidos e urbanos, incluindo tratamento térmico dos resíduos.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 1.000	> 1.000	Baixo
- Tratamento térmico de resíduos.	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 130	> 130	Alto

- Usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos.	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 200	> 200	Alto
- Área de triagem e tratamento de resíduos da construção civil - ATTR	MTP	≤ 100	> 100 e ≤ 400	> 400	Alto
- Usina de Reciclagem.	MTP	≤ 20	> 20 e ≤ 50	> 50	Alto
- Aterro sanitário.	MTP	≤ 100	> 100 e ≤ 2.000	> 2.000	Alto
TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS					
- Aeródromo.	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
- Terminal ferroviário.	A	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 50.000	> 50.000	Médio
- Terminal rodoviário.	A	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 50.000	> 50.000	Médio
- Transporte por oleoduto, gasoduto e poliduto.	C	≤ 10	> 10 e ≤ 20	> 20	Alto
- Armazenamento e distribuição de petróleo, derivados, incluindo terminal retalhista revendedor - TRR	A	≤ 500	> 50 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Pontos de abastecimento e postos revendedores de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos.	A	≤ 300	> 300 e ≤ 500	> 500	Alto
- Fracionamento e Depósito de produtos químicos e perigosos.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto

UNIDADES DE MEDIDA		
A - Área Útil (m ²)	ATI - Área Total Irrigada (ha)	PA - População Atendida (Nº de Habitantes)
AAL - Área Avanço Lavra (m ² /ano)	C - Comprimento (km)	Q - Vazão Água (l/dia)
AFL - Área Frente Lavra (m ² /ano)	MDC - Metros de Carvão por ano	Qm - Vazão Água (m ³ /s)
AI - Área Inundada (ha)	MTP - Massa Total Processada (ton/dia)	V - Vazão Aflúente na ETE (m ³ /dia)
AP - Área de Plantio (ha)	NC - Número de Cabeças	VP - Volume Produção (m ³ /dia)
AR - Área Requerida ao DNPM (ha)	NG - Número de Glebas	VT - Vol. Total de Resíduos Gerados (m ³ /mês)
AT - Área Total (ha)	NM - Número de Matrizes	
ATD - Área Total Drenada (ha)	NV - Número de Veículos	

ANEXO II									
TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
POTENCIAL POLUIDOR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Licença Prévia	536,34	1.072,68	2.949,88	3.486,22	5.363,41	7.240,60	7.776,95	9.654,14	11.531,33
Licença de Instalação	1.787,80	3.575,61	9.832,92	11.620,72	17.878,04	24.135,35	25.923,15	32.180,47	38.437,78
Licença de Operação	1.072,68	2.145,36	5.899,75	6.972,43	10.726,82	14.481,21	15.553,89	19.308,28	23.062,67
NATUREZA DO SERVIÇO						VALOR			
CONSULTA PRÉVIA						R\$ 204,85			

ANEXO III									
TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PARCELAMENTOS DE SOLO									
PARCELAMENTO DE SOLO									
- Para o cálculo do preço do licenciamento de parcelamentos de solo multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do parcelamento, levando-se em conta sua localização (rural ou urbana), conforme classificação presente neste Anexo:									
Número total de lotes do parcelamento = IB* Área total do parcelamento (Ha)									
*Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.									
- Porte do Empreendimento									
<ul style="list-style-type: none"> • Pequeno - ≤ 50 lotes • Médio - > 50 e ≤ 200 lotes • Grande - > 200 lotes 									
- A título de classificação do potencial poluidor do Parcelamento de Solo, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:									
<ul style="list-style-type: none"> • Baixo Potencial: IB ≤ 3 • Médio Potencial: 3 < IB ≤ 6 • Alto Potencial: IB > 6 									
- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Urbano:									
<ul style="list-style-type: none"> • Pequeno Porte - R\$ 1.428,55 • Médio Porte - R\$ 2.857,47 • Grande Porte - R\$ 5.714,21 									
- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Rural:									
<ul style="list-style-type: none"> • Pequeno Porte - R\$ 11.428,44 • Médio Porte - R\$ 17.142,65 • Grande Porte - R\$ 28.571,08 									
- Os preços do licenciamento referente a cada licença ambiental são:									
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento; ▪ Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento; ▪ Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento. 									

ANEXO IV

TABELA DE VALORES (R\$) PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS POR UNIDADE IMOBILIÁRIA

- Para o cálculo do preço do licenciamento de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do conjunto, conforme classificação presente neste Anexo:

Unidades Imobiliárias = IB

Área do Conjunto Habitacional (ha)

*Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.

- Porte do Empreendimento

- Pequeno - ≤ 400 unidades
- Médio - > 400 e ≤ 1000 unidades
- Grande - > 1000 unidades

- A título de classificação do potencial poluidor do Conjunto Habitacional, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:

- Baixo Potencial: $IB \leq 50$
- Médio Potencial: $50 < IB \leq 150$
- Alto Potencial: $IB > 150$

- Constantes para cálculo de Conjuntos Habitacionais:

- Pequeno Porte - R\$ 857,13
- Médio Porte - R\$ 1.714,48
- Grande Porte - R\$ 3.428,53

- Os preços do licenciamento referente à cada licença ambiental são:

- Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.

ANEXO V

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FLORA

Tabela 1

	VALOR
Autorização para corte de árvores isoladas	Isento
Árvores mortas, caídas ou causando risco	R\$60,00
Até 20 árvores	R\$120,00
De 20 a 50 árvores	Cobra-se por área conforme Tabela 2
Acima de 50 árvores	R\$40,00
Análise e vistoria de Plano de aproveitamento de material lenhoso de árvores isoladas	

Tabela 2

	VALOR
Intervenção em vegetação	R\$240,00
Supressão de até 2 ha	R\$240,00 + R\$ 48,00 por ha excedente
Supressão acima de 2 ha até o limite de 10 ha	R\$650,00 + R\$ 65,00 por ha excedente
Supressão acima de 10 ha	Majora-se em 50% seguindo os parâmetros de vegetação nativa em APP
Análise e vistoria de Plano de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente.	Majora-se em 15% seguindo os parâmetros de vegetação nativa
Análise e vistoria de Plano de destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	R\$200,00
Análise e vistoria de Plano de aproveitamento de material lenhoso de vegetação nativa - AUMPF	

Tabela 3

	VALOR
Consumidores de matéria prima florestal	R\$500,00
Análise de Plano de Suprimento Sustentável - PSS	R\$250,00
Análise de Relatório de Produção Anual - REPA	R\$120,00
Análise de Relatório de Consumo Anual - RECA	

Tabela 4

	VALOR
Cadastramento de Plantios Silviculturais e Exploração	Isento
Análise e vistoria para Cadastro de plantios florestais	Seguir as regras de intervenção em vegetação nativa
Análise e vistoria de Plano de supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	Seguir as regras de intervenção de vegetação nativa em APP
Análise e vistoria de Plano de supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.	

Tabela 5

	VALOR
Análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	R\$200,00
Até 0,5 ha	R\$300,00
Acima de 0,5 até 1,0 ha	R\$400,00
Acima de 1,0 até 2,0 ha	
Acima de 2,0 ha	R\$400 + R\$40,00 por ha excedente

Tabela 6

	VALOR
Outras atividades de Gestão Florestal	R\$200,00
Análise e vistoria para fins de Autorização para uso do fogo/queima controlada.	R\$30,00
Prorrogação de prazo de validade da Autorização.	Isento
Análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (área com até 4 módulos fiscais).	R\$350,00 + R\$17,50 por módulo fiscal
Análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (área acima de 4 módulos fiscais).	R\$100,00
Análise e vistoria para fins de cadastramento de pátio para armazenamento de madeiras nativas	R\$200,00
Análise e vistoria para fins de desbloqueio de pátio de armazenamento de madeiras nativas	R\$200,00
Cadastro de plantio de reposição/servidão florestal	

ANEXO VI

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FAUNA

CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS	Operação	R\$ 75,00
Transferência de ave entre criadores	Ave	R\$ 35,00
Transporte de ave com finalidade de treinamento ou participação em torneios	Ave	R\$ 10,00
Transporte de ave com finalidade de mudança	Ave	R\$ 10,00
Transporte de ave com finalidade de pareamento	Ave	R\$ 35,00
Inclusão no Plantel de ave oriunda de criador comercial	Ave	R\$ 35,00
Reversão de fuga, furto ou óbito	Ave	R\$ 15,00
Alteração de vínculo de anilhas	Anilha	R\$ 15,00
Declaração de nascimento	Ave	R\$ 35,00
Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	Evento	R\$ 100,00

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO FAUNA SILVESTRE		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Criadouro de científico de fauna silvestre para fins de pesquisa - empreendimento privado		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 300,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 75,00
Criadouro comercial da fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Estabelecimento comercial de fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Abatedouro e Frigorífico de fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Transporte nacional de fauna silvestre; e partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécimes da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES	Operação	R\$ 100,00

AUTORIZAÇÃO PARA COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Para fins de licenciamento ambiental		
- Diagnóstico de fauna	Táxon	R\$ 100,00
- Monitoramento de fauna	Táxon	R\$ 800,00
- Resgate de Fauna	Operação	R\$ 1200,00
Para manejo de fauna sinantrópica com fins particulares	Operação	R\$ 200,00
Para formação de plantel de criadouro comercial	Espécime	R\$ 100,00
Para pesquisa científica - sem vínculo com institutos de pesquisa públicos ou com estabelecimentos de ensino técnico ou superior	Operação	R\$ 500,00
Para manejo de fauna em Aeródromo	Operação	R\$ 1200,00

ANEXO VII

TABELA DE VALORES (R\$) PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

- Os preços para a licença de operação para o transporte de produto perigoso seguirão os valores estipulados na tabela a seguir:

Porte	Valor
Pequeno	R\$ 312,00
Médio	R\$ 624,00
Grande	R\$ 833,00

- Critério para enquadramento do porte:

Quantidade de veículos	Porte
1 a 10	Pequeno
11 a 50	Médio
> 50	Grande

- Critério para enquadramento do potencial poluidor:

Tipo de Produto Perigoso	Potencial Poluidor
Resíduos de Serviços de Saúde: Classes A, B, C e E	Alto
Produtos e resíduos incluídos na Resolução ANTT nº 420/04, Resolução ANTT nº 701/04, ABNT NBR nº 10.004/04	Alto